



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 039/2007

Dispõe sobre a criação e o funcionamento da
3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
Cíveis e Criminais do Estado do Amazonas.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar ações
capazes de minimizar o retardamento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o grande número de feitos
materiais ainda pendentes de julgamento pelas Turmas Recursais atualmente existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar que os
recursos oriundos dos Juizados Cíveis e Criminais já virtualizados tenham que ser
materializados para julgamento pelas Turmas Recursais existentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a 3ª Turma Recursal dos Juizados
Especiais, composta por três juízes de Direito de Entrância Final, sendo 1 (um) Presidente e
2 (dois) Membros e (01) Suplente, designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça,
e funcionará pelo prazo de (06) seis meses, a contar da publicação desta resolução.

Art. 2º. São atribuições do Presidente da Turma
Recursal:

I – ordenar e dirigir os trabalhos, presidir as reuniões
da Turma, submetendo-lhe questões de ordem, com direito de voto;

II - anunciar o resultado de cada julgamento;

III – organizar e orientar a Secretaria quanto aos atos
praticados nos processos em andamento na Turma;

IV – convocar sessão extraordinária;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 039/2007

- V - apreciar os pedidos de preferência e adiamentos;
- VI – exercer o poder de polícia, mantendo a ordem e o decoro nas sessões de julgamento;
- VII – receber processos por distribuição na qualidade de Relator;

Parágrafo Único. Para secretariar o julgamento dos processos, será designado apenas um servidor do Tribunal de Justiça, dispensando-se a criação de uma estrutura de Secretaria nos moldes das demais Turmas Recursais que atuam com processos materializados.

Art. 3º. São atribuições do Relator:

- I – ordenar e dirigir o processo;
- II – determinar às autoridades judiciárias e administrativas providências relativas ao andamento e instrução do processo;
- III – homologar desistências e transações antes do julgamento do feito;
- IV – quando exigido em lei determinar ou pedir a inclusão em pauta do processo, ou levar o feito em mesa para julgamento;
- V – negar seguimento a recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Art. 4º. Competirá à 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, exclusivamente, o julgamento dos processos cíveis e criminais processuais, cuja tramitação se deu nos Juizados por meio do processo eletrônico.

Parágrafo Único. No processamento e julgamento dos feitos de competência da 3ª Turma recursal será utilizado o processo eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 039/2007

Art. 5º. As sessões da 3ª Turma Recursal acontecerão às quintas-feiras, às 15 horas, e não serão presenciais, salvo se houver pedido expresso para sustentação oral pelo advogado de qualquer das partes.

Parágrafo único. O pedido de sustentação oral deverá ser feito até dez dias antes da sessão de julgamento.

Art. 6º. A pauta das sessões de julgamento será publicada na Imprensa Oficial do Estado ou no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Independem de inclusão em pauta os processos adiados por indicação do Relator e aqueles com pedido de vista, desde que o julgamento seja retomado em até 4 (quatro) sessões.

Art. 7º. Até as 9 horas do dia da sessão de julgamento, o relator deverá disponibilizar seu voto no sistema de processo eletrônico.

§ 1º. No período de 9 às 10, e de 10 às 11 horas, os vogais proferirão seus votos, subseqüentemente.

§ 2º. Das 11 às 12 horas será oportunizada a mudança dos votos caso exista voto dissidente.

§ 3º. Se o Relator for vencido no mérito, ficará designado para lavrar o acórdão, no período das 12 às 14 horas, o primeiro Juiz que tiver proferido o voto prevalecente.

§ 4º. Prevalecendo o voto do Relator, este lavrará o acórdão e o encaminhará à Secretaria até as 14 horas.

Art. 8º. As questões omissas, no que diz respeito ao processamento dos recursos em âmbito eletrônico, serão resolvidas pelo Presidente da 3ª Turma Recursal.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 01 de novembro de 2007.

Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 039/2007

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**

Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 039/2007

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **RUY MORATO**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 039/2007

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**

Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**

Desembargador **JOÃO BEZERRA DE SOUZA**